

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4/PML

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia para exercer cargo de provimento em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Nomear MARIO AUXILIADOR LEIGUE SOBRAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DGA-10, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Ladário-MS, 11 de janeiro de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5/PML

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Designa servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ELVIS AUGUSTO SOUZA DA ROCHA, matrícula 2499, Gestor de Ações de Assistência – Gerente da UGAF, para responder interinamente junto com suas funções pela gerencia Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 10 de janeiro de 2022.

Ladário-MS, 11 de janeiro de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO/SMEL Nº 02

DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de matrículas para alunos que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino de Ladário – MS, para o ano letivo de 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar, dinamizar e facilitar o acesso de estudantes interessados em ingressar seus estudos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ladário, sediadas no município de Ladário/MS, e considerando a legislação vigente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de matrícula para alunos que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino de Ladário para o ano letivo de 2022, o qual será organizado pela Secretaria Municipal de Educação – SMEL, tendo os seguintes procedimentos:

I – Processo de matrícula para alunos novos na REME de Ladário para o ano letivo de 2022, para as seguintes modalidades oferecidas por esta rede de ensino:

- Educação Infantil (Creche I, Creche II, Creche III, Pré-Escolar I, Pré-Escolar II);
- Ensino Fundamental de anos iniciais (1º ao 5º ano)
- Ensino Fundamental de anos finais (6º ao 9º ano)
- Educação de Jovens e Adultos – EJA

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA CURSAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LADÁRIO

Art. 2. O processo de pré-matrícula destina-se à alunos que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino de Ladário, para o ano letivo de 2022, sendo um processo necessário para organizar e dinamizar a processo de matrículas na rede de ensino de Ladário, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Ladário – SMEL, obedecendo os seguintes períodos e prazos:

I – Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental – De 11 de janeiro a 17 de dezembro de 2022.

II – Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) e Educação de Jovens - De 11 de janeiro a 17 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este processo estará aberto durante o ano letivo de 2022, levando em conta, a disponibilidade de vagas disponibilizadas ao primeiro prazo do processo de designação de matrícula para alunos novos, disponível no art. 10º e 11 deste artigo.

Art. 3º. A Pré-matrícula na REME de Ladário poderá ser realizada de duas maneiras:

I - Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ladário de forma presencial, na Secretaria Escolar da própria Unidade Escolar;

II – De forma eletrônica, através do ambiente (<https://educacao.ladario.tisocial.com.br/matriculadigital>), clicando em “inscrição”, devendo os pais ou responsáveis/ alunos visualizarem previamente esta resolução, a qual estará contida no ambiente citado acima, em sua página inicial.

Art. 4º. No ato da pré-matrícula (fornecida pelo Secretário Escolar no ato da inscrição ou pelo meio eletrônico (itens I e II) do art. 3º, o responsável/aluno receberá uma chave eletrônica, intransferível, para que possa acessar o sistema de matrícula para acompanhar o processo de sua matrícula.

Art. 5º. No processo de inscrição para a pré-matrícula, realizado por meio eletrônico, para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Ladário, o responsável/ aluno terá duas opções de escolha de Unidades Escolares.

CAPÍTULO III

DAS DESIGNAÇÕES DE MATRÍCULAS

Art. 6º. A designação de matrícula é o processo realizado após a inscrição no processo de pré-matrícula realizado pelos pais/responsáveis ou aluno maior de 18 anos, sendo validado somente após o processo de pré-matrícula.

Art. 7º. Os pais ou responsáveis serão responsáveis em acompanhar a convocação do aluno para a matrícula na Unidade Escolar em que realizou a escolha.

Art. 8º. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar sua designação para matrícula em Unidades Escolares da REME de Ladário para o ano letivo de 2022 acessando o ambiente (<https://educacao.ladario.tisocial.com.br/matriculadigital>), clicando em “consultar designação” o dirigindo-se à Unidade Escolar mais próxima de sua residência, consultando a listagem de alunos designados, a partir do dia 11 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Caso as duas opções de escolha das Unidades Escolares não tenham vagas disponíveis, o responsável/ aluno deverá acompanhar pelo endereço eletrônico (<https://educacao.ladario.tisocial.com.br/matriculadigital>) a designação do aluno

Art. 10º. O processo de matrícula só será realizado de modo presencial na Unidade Escolar, devido à entrega de documentos, os quais constam no artigo 10 desta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DATAS E PRAZOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA DE DESIGNAÇÕES DE MATRÍCULAS

Art. 11. O processo de pré-matrícula estará disponível do dia 11 de janeiro de 2022 até o término no ano letivo desta Rede Municipal de Ensino para todas as modalidades de ensino.

Art. 12. O processo de matrículas a serem realizadas através das designações para matrículas (após inscrição no processo de pré-matrícula) ocorrerá a partir do dia 11 de janeiro de 2022, somente nas Unidades Escolares (presencial) em que o aluno for designado, não sendo aceitas por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

Art. 13. Visualizada a convocação para o processo de matrícula nas Unidades Escolares da REME, descritos nos artigos 7º à 8º desta resolução, ocorrerá o processo de efetivação da matrícula, sendo necessário apresentar a fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento/ Casamento;
- b) CPF e RG dos pais ou responsáveis;
- c) Comprovante de Residência atualizado;
- d) Transferência Escolar e histórico, ou Declaração Escolar
- e) Laudo Médico ou Avaliação Psicopedagógica para estudantes com deficiência, caso já possua);
- f) Carteira de Vacinação atualizado (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de anos iniciais);
- g) Cartão do SUS e número do NIS;
- h) CPF do Aluno (Caso já possua);
- i) RG do Aluno (Caso já possua);
- j) Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro.

Art. 14. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis/ aluno deverão informar números telefônicos para contato atualizados e em funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Compete à Gerência Pedagógica e a coordenação do sistema Educar da Secretaria Municipal de Educação de Ladário – SMEL normatizar os procedimentos relativos ao processo de pré-matrículas e matrículas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 03 de janeiro de 2022.

Elizama Medina de Ávila

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 689/2018

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Paço Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 256/2021 – DISPENSA Nº 170/2021

RETICA-SE por incorreção o aviso de Publicação no Diário Oficial Assomasul Nº 3000, na data 29/12/2021.

Onde se lê: [...]R\$ 25.191,04(Vinte e cinco mil cento e noventa e um reais e quatro centavos).

Leia-se: [...]R\$ 35.543,90 (Trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Ladário-MS, 12 de janeiro de 2022.

MARCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES - Responsável pelo setor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO/SMEL Nº 01

DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2022, para escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o ano letivo de 2022, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário- MS, conforme o Calendário Escolar, disposto no anexo desta Resolução.

Art. 2º O início do ano letivo de 2022 será no dia 14 de fevereiro para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Os dias do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino serão distribuídos da seguinte forma:

I – 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Infantil;

II – 200 (duzentos) dias letivos, 4 (quatro) dias destinados ao Exame Final e 1(um) dia para a realização do Conselho de Classe Final do Ensino Fundamental (2º ao 9º ano);

III – 200 (duzentos) dias letivos, 4 (quatro) dias destinados ao Exame Final e 1(um) dia para a realização do Conselho de Classe Final da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Para o cumprimento do Calendário Escolar do Anexo I estão previstos sábados nas seguintes datas:

I - letivos

- a. 30 de abril;
- b. 07 de maio;
- c. 11 de junho;
- d. 02 de julho.

II – Formações Continuadas

- a. 12 de março;
- b. 09 de abril;
- c. 28 de maio;
- d. 04 de junho;
- e. 30 de julho;
- f. 10 de setembro.

Art. 5º O dia do Aniversário do Município e Independência do Brasil será letivo, como atividade cívica extraclasse.

Art. 6º O registro do sábado letivo, em Diário de Classe, deve recair sobre os docentes com aulas no dia da semana apresentado no adendo do calendário.

Art. 7º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 4º desta resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independentemente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme